DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 395/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17556/2014
PROTOCOLO	: 1557491
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 631/2014
EMPRESA CONTRATADA	: ELIANE OLIVEIRA GREGÓRIO CAETANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2014
OBJETO	: ADAPTAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EM DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO E GINECOLÓGICO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 52.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 631/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Eliane Oliveira Gregório Caetano - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a adaptação de 1 (um) veículo ônibus rodoviário em departamento odontológico e ginecológico, com o fornecimento de materiais, no valor global de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 4557/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 72/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 4861/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 14191/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 631/2014, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 52.000,00;

- Valor Empenhado: R$ 52.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 52.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 52.000,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 631/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Eliane Oliveira Gregório Caetano - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs